



LEI Nº 5449, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativo às atividades Legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I - Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE suporte conceitual e treinamento para a elaboração de Leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativas e legislativas;
- II - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos Vereadores, Diretores e Assessores Parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - Oferecer aos servidores efetivos e comissionados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliado a sua formação em assuntos legislativos;
- V - Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao Parlamento Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;



-
- VII - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX - Integrar e gerenciar convênios, especificamente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as Universidades; com as Faculdades; com as Escolas Técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- X - Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
- XI - Ser agente de capacitação de Vereadores e Servidores de outras Câmaras Municipais e Instituições, no cumprimento de compromisso;
- XII - Firmados com instituições parceiras;
- XIII - Desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Juazeiro do Norte/CE;
- XIV - Manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;
- XV - Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
- XVI - Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- XVII - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
- XVIII - Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
- XIX - Promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades;
-



XX - Desenvolver cursos de capacitação para a comunidade por meio de profissionais ou empresas especializadas em educação continuada com temas relevantes (Sistema Político, Oratória, Direitos Humanos, Respeito aos Direitos das Mulheres, Orçamento Público, Papel do Legislativo, dentre outros);

Art. 3º - A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo; pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º - O Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.

Art. 5º - As funções e atividades administrativas de que trata esta Lei são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º - A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.



Art. 7º- A Escola do Legislativo integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas-ABEL e as redes das Escolas dos Legislativos do Estado do Ceará.

Art. 8º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Mesa diretora



LEI

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativo às atividades Legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I - Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE suporte conceitual e treinamento para a elaboração de Leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativas e legislativas;
- II - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos Vereadores, Diretores e Assessores Parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - Oferecer aos servidores efetivos e comissionados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliado a sua formação em assuntos legislativos;
- V - Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao Parlamento Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX - Integrar e gerenciar convênios, especificamente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as Universidades; com as Faculdades; com as Escolas Técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;



X - Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - Ser agente de capacitação de Vereadores e Servidores de outras Câmaras Municipais e Instituições, no cumprimento de compromisso;

XII - Firmados com instituições parceiras;

XIII - Desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Juazeiro do Norte/CE;

XIV - Manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XV - Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XVI - Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVII - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVIII - Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XIX - Promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades;

XX - Desenvolver cursos de capacitação para a comunidade por meio de profissionais ou empresas especializadas em educação continuada com temas relevantes (Sistema Político, Oratória, Direitos Humanos, Respeito aos Direitos das Mulheres, Orçamento Público, Papel do Legislativo, dentre outros);

Art. 3º- A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º- A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º- As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;



III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo; pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º- O Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.

Art. 5º- As funções e atividades administrativas de que trata esta Lei são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

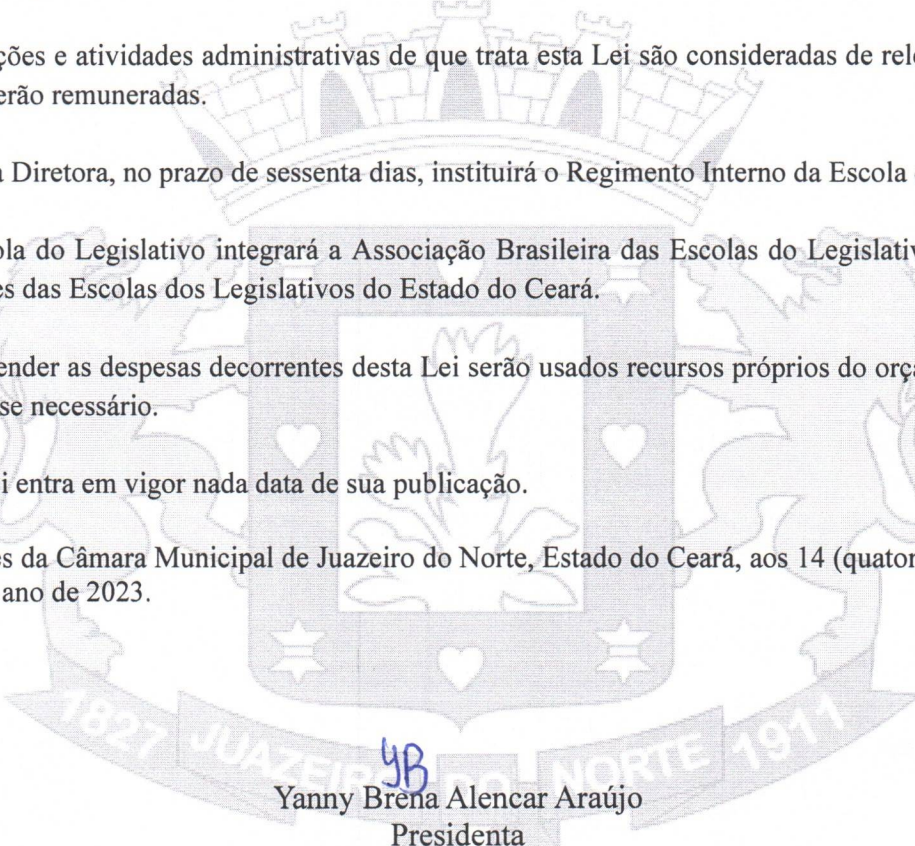
Art. 6º- A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 7º- A Escola do Legislativo integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas-ABEL e as redes das Escolas dos Legislativos do Estado do Ceará.

Art. 8º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


Yanny Brêna Alencar Araújo
Presidenta

Autoria: Mesa Diretora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. Nº 198/2023 - RE

Juazeiro do Norte-Ce., 16 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

*Recebido pgm
17.02.2023
Thaís Emilly*

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência Projetos de Lei, aprovados na Sessão do dia 14 de fevereiro do ano em curso:

- OK* ➤ Estabelece medidas de proteção a criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e dá outras providências.
- OK* ➤ Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

Respeitosamente,

YB

Yanny Brena Alencar Araújo
Presidente

LS1